



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 (Processo Licitatório n.º 062/2022)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10 de junho de 2022.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: por e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitação, localizada no Paço Municipal.

- As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.
- As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO A CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

2.1.3. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos serviços prestados conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor mensal;
- d) Valor Global da proposta.
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência
- 5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 5.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Meridiano, 06 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO A CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os locais designados para execução dos serviços objeto deste contrato estão descritos abaixo e constam em planta em anexo;

2.1. ÁREAS VERDES

- CDHU – MERIDIANO-E Área 1 – 3.234,89 m²
Área 2 – 6.980,37 m²
- JARDIM AMÉRICA Área – 2.773,69 m²
- JARDIM BARRETO Área – 9.448,96 m²
- JARDIM CONQUISTA Área – 6.113,00 m²
- JARDIM PROGRESSO Área – 5.237,03 m²
 - DISTRITO INDUSTRIAL PAULO MARCONDES Área 1 – 12.670,36 m²
Área 2 – 3.258,57 m²

2.2. ÁREAS INSTITUCIONAIS

- JARDIM AMÉRICA Área – 1.058,53 m²
- JARDIM CONQUISTA Área – 2.447,95 m²
- JARDIM PROGRESSO Área – 1.409,67 m²
- DISTRITO INDUSTRIAL PAULO MARCONDES Área 1 – 2.790,18 m²
(ROTATÓRIA) Área 2 – 1.784,96 m²

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Capina manual nas proximidades das mudas e/ou plantas;
- Roçada mecanizada nas entrelinhas de plantio;
- Realização de coroamento das plantas não adultas;
- Adubação quando necessário;
- Reposição de percas de mudas;
- Aplicação de herbicidas para controle de plantas daninhas;
- Irrigação de plantas em estágio inicial.

4. JUSTIFICATIVAS:

Ao analisar estas informações é possível verificar que as áreas verdes assumem um papel muito importante no espaço urbano tanto na qualidade ambiental como também na qualidade de vida da população que necessita desse espaço público, seja para passear, praticar esportes etc. Com isso, muitas das áreas que poderiam estar assumindo essas finalidades estão necessitando de manutenção, devido ao crescimento de plantas invasoras e ervas daninhas que prejudicam o crescimento e desenvolvimento das plantas;

5. DO VALOR ESTIMATIVO

O valor estimado tendo por base cotações realizadas com empresas do ramo para a presente contratação é de R\$ 4.499,86 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e seis), pagos mensalmente, e totalizando um valor de R\$ 53.998,41 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária do ano de 2022, sendo que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.39.00	01	322

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados todos os dias das semanas em horários das 07h00min às 11h00min, das 13h00min às 17h00min, manutenção periódica em conformidade ao horário de funcionamento da Prefeitura do Município de Meridiano/SP.

Os Serviços deverão ser designados pelos setores competentes do poder executivo, especificando as áreas prioritárias, executando as medições referentes aos serviços executados.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O Município designará o representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Secretário Municipal De Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ocorrerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Pelas características do objeto e seus detalhamentos, a Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar comprovante de que possui em sua Equipe Técnica ao menos 01 (um) integrante com formação em nível superior em Engenharia Agrônoma, registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP e Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços a serem executados;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços do presente Termo de Referência serão efetuados a prazo, com até trinta (30) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo recebedor do objeto. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem as imperfeições.

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As propostas serão selecionadas pelo critério de julgamento MENOR PREÇO.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Habilitação jurídica;
- 13.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.7. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

14.8. Qualificação técnica:

- 14.8.1. Capacitação técnico-profissional cuja comprovação se fará através da licitante possuir em seu quadro permanente ou contrato de prestação de serviços com engenheiro com registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na data de abertura desta licitação, engenheiro(s) responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de atestado(s) e/ou Certidão (ões) de Responsabilidade Técnica,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação;

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DO MUNICÍPIO

- 15.1.1. Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e;
- 15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na Prestação dos Serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Prestar os serviços nas perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 17.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 18.2. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.2.a 17.14.;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.3. a 17.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.9. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.17. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.18. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.20. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.23. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Meridiano/SP, 06 de junho 2022.

ESLER RENAN BELINI GARUTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº 027/2022

Processo nº 062/2022

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº :

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO A CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.		

A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de referência e em minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeita Municipal Senhora MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, R.G nºSSP/SP, C.P.F nº....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de vencedor da Dispensa nº XXXXX/XXXXX – Processo nº XXXX/XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO A CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de xx (xxxx) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.2 - DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como utilizando equipamentos próprios.
- b) Prestar os serviços conforme especificações e nos locais constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação;
- d) Serviços a serem prestados:
- Capina manual nas proximidades das mudas e/ou plantas;
 - Roçada mecanizada nas entrelinhas de plantio;
 - Realização de coroamento das plantas não adultas;
 - Adubação quando necessário;
 - Reposição de percas de mudas;
 - Aplicação de herbicidas para controle de plantas daninhas;
 - Irrigação de plantas em estágio inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de fornecimento inadequado do objeto, o responsável pelo setor oficializará a empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 24h00min (vinte e quatro) horas para regularização do objeto contratado.
- 4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 4.3. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.4. A contratada arcará com as despesas relativas a transporte, e tudo o mais pertinente e que necessário for ao bom andamento da execução do objeto deste.
- 4.5. A contratada obrigar-se-á fornecer ao Município os dados que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.
- 4.6. A contratada obrigar-se-á a dotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.
- 4.7. A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ xxxxx,xx(xxxxxxxxxxx).
- 5.2. O valor mensal será de R\$ xxxxx,xx(xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.
- 6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado nas condições imposta na cláusula quinta deste contrato, a nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no art.125 da Lei nº 14.133/2.021.

7.2. Os valores constantes de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2.021.

7.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

7.5. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no sitio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

11.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021, o Decreto Municipal nº xxxx/xxxxxx.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Fernandópolis (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Meridiano/SP, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Márcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
